

DECRETO EXECUTIVO Nº 009 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019.

PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL (Lei Municipal nº 191/2001) Período: De 06/02/2019 a 06/03/2019 Local: Mural da Prefeitura. Ricardo da Poste Ingueira Coordenado de VIII Legislação

Estabelece normas para levantamento da demanda e cadastro para a oferta de vagas na Educação Infantil - Etapa Creche (0 a 3 anos), e Institui critérios na organização de oferta de vagas para Turno Integral na Educação Infantil - Etapa Creche (0 a 3 anos), da Rede Municipal de Ensino de Dilermando de Aguiar.

JOSÉ CLAITON SAUZEM ILHA, Prefeito Municipal de Dilermando de Aguiar-RS, em cumprimento ao disposto no artigo 58, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

DECRETA:

Art.1º O número de vagas ofertadas na Educação Infantil - Creche, em turno parcial, da Rede Municipal de Ensino será definida anualmente através de edital, conforme as normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação, respeitando o número de alunos turma, faixa etária e o espaço físico, de acordo com a seguinte etapa de ensino:

- I-Creche-06 (seis meses) a 3 (três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias;
- I O agrupamento dos alunos por turma será organizado por faixa etária, berçário (06 meses a 02 anos) e maternal (02 anos a 03 anos, 11 meses e 29 dias), respeitando a idade para ingresso na Pré-Escola.
- Art.2º Quando o número de vagas ofertadas for superior à demanda de matrículas o atendimento da Educação Infantil Creche será de acesso universal, desde que comprovados os seguintes requisitos:
 - I Residir no município de Dilermando de Aguiar/RS;
 - II Realizar a matrícula na Secretaria Municipal de Educação SMED.
- Art. 3º Quando o número de vagas ofertadas for inferior à demanda de matrículas o atendimento na Educação Infantil Creche, da Rede Municipal, será realizado de acordo com a classificação estabelecida pelos seguintes critérios de prioridade:





- I Criança com deficiência e/ou transtorno global de desenvolvimento, com comprovante de Laudo Médico;
- II- Mediante solicitação judicial e devidamente comprovada necessidade e/ou situação de risco/vulnerabilidade, com parecer técnico de um assistente social e/ou psicólogo do município;
- III Possuir cadastro na Secretaria Municipal de Assistência Social, Desenvolvimento e Cidadania (neste caso será considerada a renda familiar "per capita", considerando todos os ganhos da família divididos pelos membros que compõem a mesma, sendo contemplada com a vaga a criança que tiver a menor renda);
 - IV Criança cujos pais trabalham em turno integral;
 - Art. 4º O processo de matrícula será realizado através das seguintes fases:
 - I Rematrícula;
 - II Solicitação de matrículas novas.
- Art. 5° A fase de rematrícula será realizada em cada instituição de ensino da Rede Municipal e destina-se aos interessados em renovar a matrícula para a frequência no ano seguinte.
 - §1º O período de rematrícula será definido anualmente, através de edital.
- § 2º Na solicitação da rematrícula deverá ser apresentado comprovante de residência atualizado.
- § 3º Quando não ocorrer a efetivação da rematrícula os pais ou responsáveis legais, devem estar cientes que perderão a vaga, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- § 4º Após a efetivação das rematrículas, as vagas remanescentes serão destinadas ao preenchimento por matrículas novas.
- Art. 6º As solicitações de matrículas novas, serão realizadas na Secretaria Municipal de Educação, apresentando os seguintes documentos:
 - I Preenchimento da ficha de matrícula e termo de compromisso;
 - II Cópia da Certidão de nascimento ou RG da criança;
 - III Cópia da Carteira de vacinação;
 - IV Cópia do CPF da criança (quando tiver);
 - V Cópia do Cartão do SUS da criança;
 - VI Cópia do RG ou CPF do responsável;





- VII Cópia do Cartão de Bolsa Família (quando tiver);
- VIII Cópia do Comprovante de residência atualizado, no município de Dilermando de Aguiar;
 - IX Comprovante de trabalho dos responsáveis da criança (quando tiver);
- § 1º As solicitações de matrículas novas realizadas fora do período estabelecido por edital obedecerão às normas desse decreto e somente serão realizadas pela Secretaria Municipal de Educação.
- §2º As crianças não contempladas com vagas permanecerão na lista de Cadastro de Vagas (Berçário e Maternal) da Rede Municipal.
- Art.7° Sempre que houver vagas remanescentes será de responsabilidade da SMED fazer o chamamento dos pais ou responsáveis legais para preenchimento destas, através de:
 - I Contato telefônico, pelo número informado na solicitação da matrícula;
- II- Contato por endereço eletrônico (e-mail), caso seja informado no ato da solicitação da matrícula;
 - III- Visita à residência, conforme endereço informado;
 - Art. 8º Da efetivação da matrícula, das vagas remanescentes:
- I Os pais ou responsáveis legais terão o direito de não aceitar a vaga oferecida, mantendo o direito de permanecer no final da lista de Cadastro de Vagas;
- II- Os pais ou responsáveis legais que não queiram mais a vaga solicitada deverão encaminhar por escrito a desistência à SMED;
- III- O não comparecimento dos pais ou responsáveis legais para a efetivação da matrícula no prazo de 3 (três) dias úteis, ensejará na perda da vaga e no chamamento dos pais ou responsáveis legais do próximo aluno;
- IV- Após a efetivação da matrícula e o não cumprimento do previsto no termo de compromisso, assinado juntamente com a matrícula, o aluno sofrerá as sanções previstas no termo.
- Art. 9º Dos critérios para o encaminhamento da demanda na oferta de vagas para o turno integral da Educação Infantil creche, na Rede Municipal de Ensino:
- I Possuir cadastro na Secretaria Municipal de Assistência Social,
 Desenvolvimento e Cidadania e ser benificiário do Bolsa Família.





 II – Os pais ou responsáveis legais pela criança deverão comprovar, mediante documentação de acordo com as leis trabalhistas, que estão trabalhando em turno integral.

III - Não ser contemplado com "bolsa vale-creche" da empresa onde trabalha.

§ 1° - Serão ainda observadas as seguintes situações:

I – Estudo de caso da família e sua compreensão acerca do papel da Educação
 Infantil, (desenvolvido pelo setor pedagógico da SMED);

II – Seguir a zonalidade e localização da Escola;

§ 2º - As pessoas que recebem "bolsa vale-creche" da empresa onde trabalham, conforme estabelecido no Art. 9º, inciso III, deste Decreto, somente poderão ser contemplados com vagas nas Escolas Municipais de Educação Infantil após o atendimento da demanda dos cadastrados não beneficiados com este auxílio.

Art. 10°. Para solicitação de vaga em turno parcial, os pais ou responsáveis, deverão realizar a inscrição na Secretaria Municipal de Educação, nos meses de junho e dezembro de cada ano.

Art. 11º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 06 (seis) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.

Registre e publique-se.

Luiz Carlos Wagner

Secretário da Administração, Fazenda, Desenvolvimento e Planejamento

José Claiton Sauzem Ilha Prefeito

4